



CENTRO UNIVERSITÁRIO VALE DO SALGADO (UNIVS)
BACHARELADO EM DIREITO

THAIS PINHEIRO LUCIO

**OS IMPACTOS DA PANDEMIA E AUSÊNCIA DE TUTELA EFETIVA
PARA AS FAMILIAS MONOPARENTAIS**

Icó-Ceará
2025

THAIS PINHEIRO LUCIO

**OS IMPACTOS DA PANDEMIA E A AUSÊNCIA DE TUTELA EFETIVA
PARA AS FAMILIAS MONOPARENTAIS**

Artigo científico apresentado ao Centro
Universitário Vale do Salgado (UniVS), como
requisito para a obtenção de nota da disciplina
Metodologia da Pesquisa, sob orientação.
Professor Orientador da Pesquisa: Doutora Érika de
Sá Marinho Albuquerque

Icó-Ceará
2025

**OS IMPACTOS DA PANDEMIA E A AUSÊNCIA DE TUTELA EFETIVA
PARA AS FAMILIAS MONOPARENTAIS**

Artigo científico apresentado ao curso de direito do centro universitário vale do salgado (UNIVS), como requisito para a obtenção de nota ou de aprovação na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso.

Aprovado(a) em: 26/06/2025

FICHA DE AVALIAÇÃO

Doutora Érika de Sá Marinho Albuquerque
Professor Orientador

Doutora Layana Dantas de Alencar
Professor(a) Avaliador(a) 1

José Antônio de Albuquerque Filho
Professor(a) Avaliador(a) 2

RESUMO

Este estudo tem como objetivo principal analisar os efeitos da pandemia de COVID-19 sobre as famílias monoparentais e a falta de uma proteção efetiva por parte do Estado. A problemática central abordada na pesquisa é a ausência de políticas públicas específicas e eficazes voltadas para as famílias monoparentais, que, mesmo representando uma parcela expressiva da sociedade brasileira, continuam invisibilizadas nas ações governamentais. Durante o período da crise sanitária, as famílias monoparentais, que têm apenas um responsável, enfrentaram desafios consideráveis em relação à sobrevivência financeira, ao cuidado com os filhos e à manutenção do vínculo familiar. Entre os objetivos específicos, destaca-se a identificação dos principais obstáculos enfrentados pelas famílias monoparentais durante a pandemia, além da avaliação da efetividade das políticas públicas implementadas, como o auxílio emergencial e outras ações sociais. A metodologia adotada é de caráter exploratório, qualitativo e básico, utilizando pesquisa bibliográfica para a análise de fontes secundárias, como artigos acadêmicos. O método dedutivo é empregado para interpretar os dados, partindo de conceitos gerais para entender as condições específicas das famílias monoparentais durante a pandemia. Este trabalho contribui para a reflexão sobre a necessidade de políticas públicas mais adequadas e inclusivas, que assegurem o bem-estar dessas famílias, especialmente em situações de crise, como a vivenciada durante a pandemia de COVID-19. Os resultados evidenciaram que as famílias monoparentais, majoritariamente chefiadas por mulheres, estiveram entre os grupos mais afetados, agravando sua condição de vulnerabilidade social. A conclusão aponta para a urgência de políticas públicas inclusivas e direcionadas, que contemplem as necessidades específicas dessas famílias, promovendo apoio financeiro, psicológico e social, sobretudo em contextos de crise.

Palavras chave: Impactos da pandemia; Famílias monoparentais; Ausência de tutela; Políticas públicas.

ABSTRACT

The main objective of this study is to analyze the effects of the COVID-19 pandemic on single-parent families and the lack of effective protection by the State. The central problem addressed in the research is the lack of specific and effective public policies aimed at single-parent families, which, despite representing a significant portion of Brazilian society, continue to be invisible in government actions. During the health crisis, single-parent families, which have only one head of household, faced considerable challenges in terms of financial survival, childcare, and maintaining family ties. Among the specific objectives, we highlight the identification of the main obstacles faced by single-parent families during the pandemic, in addition to evaluating the effectiveness of the public policies implemented, such as emergency aid and other social actions. The methodology adopted is exploratory, qualitative, and basic, using bibliographic research to analyze secondary sources, such as academic articles. The deductive method is used to interpret the data, starting from general concepts to understand the specific conditions of single-parent families during the pandemic. This work contributes to the reflection on the need more appropriate and inclusive public policies that ensure the well-being of these families, especially in crisis situations, such as the one experienced during the COVID-19 pandemic. The results showed that single-parent families, mostly headed by women, were among the most affected groups, worsening their condition of social vulnerability. The conclusion points to the urgency of inclusive and targeted public policies that address the specific needs of these families, promoting financial, psychological and social support, especially in crisis contexts

Keywords: Impacts of the pandemic; Single-parent families; Lack of guardianship; Public policies.

1 INTRODUÇÃO

Famílias monoparentais são compostas por um único pai ou mãe, que assume a responsabilidade de cuidar, criar e sustentar os filhos sem a presença constante do outro genitor. Esse modelo de família é reconhecido no artigo 226 da Constituição Federal de 1988, que se refere às diferentes formas de família, incluindo aquelas resultantes de casamento, união estável entre homem e mulher e as monoparentais. Essas estruturas familiares podem surgir por diversos motivos, como separação, divórcio, falecimento de um dos pais ou por escolha pessoal. Com o tempo, as famílias monoparentais se tornaram cada vez mais comuns na sociedade contemporânea. Durante a pandemia, essas famílias se tornaram ainda mais vulneráveis, devido à falta de políticas e apoio específicos voltados para suas necessidades.

A pandemia de COVID-19 trouxe consigo uma série de desafios globais, impactando diferentes segmentos da sociedade de maneira desigual. Entre os grupos mais afetados estão as famílias monoparentais, que frequentemente enfrentam uma combinação de vulnerabilidades econômicas, sociais e emocionais. A problemática central que norteia este estudo reside justamente na ausência de políticas públicas efetivas e direcionadas que consigam atender, de forma específica, às necessidades das famílias monoparentais durante períodos de crise. A ausência de políticas públicas adequadas para amparar as famílias monoparentais durante este período crítico evidencia a necessidade urgente de reavaliar o suporte institucional existente.

No conhecimento constitucional brasileira, a dignidade da pessoa humana foi positivada como fundamento da República, diretamente ligado ao objetivo primordial de erradicação da marginalização e de redução das desigualdades sociais (art. 3º, III), com intuito à construção de uma sociedade justa (art. 3º, I), ao mesmo tempo em que garantiu a não exclusão de quaisquer direitos ou garantias, mesmo que não apontados, desde que decorrentes do regime e dos princípios adotados no texto constitucional (art. 5º, §2º).

Nesse quadro, a falta de uma tutela efetiva por parte do Estado se torna uma questão principal, políticas públicas que poderiam oferecer apoio financeiro, acesso a serviços de saúde mental e programas de assistência social foram, em diversos casos, inadequadas ou inexistentes.

Nessa concepção, entender-se os principais obstáculos que as famílias monoparentais enfrentaram durante a pandemia, focando em três áreas cruciais: os desafios econômicos, as questões de saúde e as dificuldades educacionais. Muitas dessas famílias lidaram com uma queda significativa na renda, agravada pela perda de empregos ou redução de horas de

trabalho. Ademais, a saúde mental e física se tornou uma preocupação, com o estresse adicional das responsabilidades únicas. A educação dos filhos foi impactada pela transição para o ensino remoto, tornando mais difícil para essas famílias garantir um aprendizado eficaz. Essas questões revelam o impacto profundo da pandemia na dinâmica dessas famílias.

Os objetivos do artigo se divide em um geral que é a análise dos impactos da pandemia de COVID-19 sobre as famílias monoparentais e a ausência de uma tutela efetiva adequada visando identificar lacunas nas políticas públicas e dois objetivos específicos, como o exame dos principais desafios enfrentados pelas famílias monoparentais durante a pandemia, incluindo aspectos econômicos, de saúde e educação e investigar a eficácia das políticas públicas implementadas durante a crise, identificando as limitações no suporte às famílias monoparentais.

Metodologicamente, o estudo possui uma análise estatística e bibliográfica que incluirá a comparação de dados atuais como a comparação dos dados atuais com os dados históricos a fim de identificar tendências no aumento das famílias monoparentais segundo o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

No campo jurídico, as desigualdades sociais que foram acentuadas pela crise sanitária, a falta de políticas públicas adequadas e de uma proteção efetiva destacou a fragilidade das redes de assistência social, resultando em muitas famílias monoparentais enfrentando uma vulnerabilidade extrema. Essa análise é vital para identificar as falhas no sistema e buscar soluções que possam fortalecer a proteção social no futuro.

O ponto principal do estudo é analisar a ausência de políticas públicas específicas que teve um papel significativo na ampliação da vulnerabilidade das famílias monoparentais. Sem medidas direcionadas que abordassem suas necessidades particulares, essas famílias enfrentaram dificuldades ainda maiores em áreas como acesso a assistência financeira, cuidados de saúde e suporte educacional. A falta de apoio estruturado não apenas exacerbava as dificuldades econômicas, mas também deixava essas famílias sem os recursos necessários para enfrentar crises, resultando em um ciclo de vulnerabilidade que se intensificou durante a pandemia. Essa situação destaca a urgência de implementar políticas que atendam de forma mais eficaz as necessidades desses grupos.

Uma resposta eficiente não é somente uma questão de assistência, mas um imperativo moral e social que requer um compromisso coletivo em repensar e reformular políticas públicas que atendam às suas necessidades específicas. Apesar de que a ideia de vulnerabilidade esteja presente em tantos tipos de formação familiar, é necessário destacar que a família monoparental é um modelo particularmente sensível e demandante da tutela

robusta, dirigida aos vulneráveis.

Desta maneira, a vulnerabilidade social atinge mais fortemente as formações familiares monoparentais em razão do acúmulo concentrado dos trabalhos domésticos e dos cuidados com os filhos e atividades profissionais em somente uma figura, o que exige um exercício da responsabilidade parental de forma isolada e exclusiva.

Os resultados esperados do estudo sobre os impactos da pandemia e a ausência de tutela efetiva para famílias monoparentais incluem a identificação de desigualdades mapeando as desigualdades sociais acentuadas durante a pandemia, com foco nas dificuldades enfrentadas por essas famílias, assim como também a avaliação de políticas públicas e o desenvolvimento de recomendações para políticas públicas mais eficazes e inclusivas, visando atender as necessidades específicas desse grupo.

Estudar este tema é essencial para compreender as desigualdades sociais acentuadas pela crise sanitária, especialmente para famílias monoparentais, frequentemente lideradas por mulheres, que enfrentam desafios como perda de renda, aumento e dificuldades de acesso a serviços essenciais durante a pandemia. A falta de políticas públicas adequadas e de proteção efetiva expôs a fragilidade das redes de suporte social, deixando essas famílias em situação de vulnerabilidade extrema. Este estudo é fundamental para apontar falhas nas políticas públicas que, se não forem corrigidas, têm o potencial de perpetuar a vulnerabilidade econômica e a marginalização.

2. CONSEQUÊNCIAS DA PANDEMIA E SEUS EFEITOS NAS FAMÍLIAS MONOPARENTAIS

A pandemia do COVID tem atravessado toda a classe social, não economizando praticamente nenhuma área da vida coletiva ou individual, com resultados na esfera da saúde mental. Em situações de epidemia, o número de pessoas psicologicamente afetadas costuma ser maior que o de pessoas acometidas pela infecção, sendo elevado um terço a metade da população possa apresentar problemas psicológicas e psiquiátricas caso não recebam cuidados apropriados (Cepedes 2020 a; Ornell et al., 20)

Assim, as famílias monoparentais são mais afetadas pela vulnerabilidade social devido à sobrecarga de tarefas domésticas, cuidados com os filhos e atividades profissionais concentrados em uma única pessoa. Esse acúmulo de responsabilidades resulta em uma parentalidade exercida de forma isolada e exclusiva. No entanto, em meio a essas desigualdades, o ordenamento jurídico ignora as particularidades e necessidades desse tipo de

família, que é bastante comum na sociedade brasileira.

Famílias monoparentais já enfrentam desafios financeiros maiores, pois dependem de um único provedor. A pandemia agravou ainda mais essa situação devido a perda de emprego ou redução de renda, muitas mães ou pais solteiros perderam seus empregos ou enfrentaram cortes salariais durante essa crise, aumento das despesas como as escolas fechadas e a necessidade de cuidados adicionais para os filhos, os custos de alimentação, saúde e educação se tornaram mais pesados.

No campo das teses civilistas, o direito das famílias é a parte que mais se alterou ao longo das últimas décadas. De modo especial, a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, a tutela jurídica das relações familiares passou a ser centrada na ideia de família democrática, como explica Maria Celina Bodin de Moraes:

Não há direitos sem responsabilidades, nem autoridade sem democracia. A democratização no contexto da família implica alguns pressupostos específicos, tais como a igualdade, o respeito mútuo, a autonomia, a tomada de decisões através da comunicação, o resguardo da violência e a integração social. (Moraes, 2013, p. 592).

Segundo Boaventura de Souza Santos, períodos de quarentena tendem a ser mais difíceis para determinados grupos sociais, sendo especialmente desafiadores para aqueles que têm a responsabilidade de manter a quarentena para toda a população. Esses grupos já enfrentavam condições de vulnerabilidade antes da pandemia, as quais foram exacerbadas pela crise sanitária. O autor utiliza o conceito de "Sul" como uma metáfora para um espaço-tempo político, social e cultural, que simboliza o sofrimento gerado pela exploração capitalista e pela discriminação racial e de gênero. Nesse contexto, é possível afirmar que as famílias monoparentais femininas estão em uma posição de desvantagem, situando-se "no Sul da quarentena".

"Troco uma máscara por um alimento." Esses foram os dizeres de um cartaz que uma menina negra, de nove anos, segurava em um semáforo no dia 13 de maio de 2020, em um dos cruzamentos mais movimentados do bairro Recreio dos Bandeirantes, na zona oeste do Rio de Janeiro. A imagem da criança se espalhou rapidamente pelas redes sociais durante a pandemia de Covid-19, tornando-se um símbolo da invisibilidade das famílias monoparentais no Brasil. A foto, publicada pelo site G1 (2020), revelava a dura realidade de desamparo e vulnerabilidade social que essas famílias enfrentavam em tempos de crise, especialmente no que se refere às dificuldades econômicas.

Essas famílias, muitas delas monoparentais e vivendo em condições de extrema

pobreza, enfrentaram uma crise ainda mais grave com a pandemia, já que a falta de emprego e a escassez de recursos essenciais, como alimentos, se tornaram ainda mais evidentes. A imagem da menina se tornou um símbolo da "invisibilidade" dessas famílias, frequentemente marginalizadas e que, mesmo em momentos de emergência como uma pandemia, não recebem o suporte necessário.

Com base em uma análise documental de literatura, legislações e dados, Cavalcante (2021) investigou os efeitos da pandemia de Covid-19 na Política de Assistência Social do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). O estudo revelou que o cenário pandêmico intensificou a dificuldade de acesso a direitos e aprofundou a desigualdade social, evidenciando o baixo nível de proteção fornecido às populações mais vulneráveis, como comprovado pelo aumento expressivo da pobreza e da insegurança alimentar.

O impacto financeiro foi significativo, pois muitas famílias monoparentais dependem de apenas uma renda, e a crise sanitária levou à perda de empregos, redução de mão de obra e aumento da instabilidade econômica. Isso se tornou mais difícil arcar com despesas básicas, como aluguel, alimentação e cuidados com os filhos. Muitos dos chefes dessas famílias, em especial mulheres, que são especificamente a maioria dos pais solo, trabalharam em setores fortemente afetados.

3. A AUSÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA AS FAMÍLIAS MONOPARENTAIS

Para tratar do termo “políticas públicas” que possam auxiliar nas necessidades das famílias monoparentais, primeiramente é necessário definir o referido termo, que encontra várias interpretações nos campos político, sociológico, jurídico, etc. Coelho, Pires e Sechi (2019) salientam que a palavra em inglês “policy”, tem orientações para decisão e ação em organizações públicas, privadas e do terceiro setor:

[...] Políticas públicas tratam do conteúdo concreto e do conteúdo simbólico de decisões políticas, e do processo de construção e atuação dessas decisões. [...]. Uma política pública é uma diretriz elaborada para enfrentar um problema público. [...]. Uma política pública possui dos elementos fundamentais: intencionalidade pública e resposta a um problema público; em outras palavras, a razão para o estabelecimento de uma política pública é o tratamento ou a resolução de um problema entendido como coletivamente relevante. (Coelho, Pires e Sechi, 2019, p. 3)

Políticas públicas são um conjunto de ações realizadas pelo Estado, com o uso, ou não, de recursos financeiros, com o objetivo de orientar as medidas a serem adotadas em

benefício do bem-estar da sociedade. Essas políticas funcionam como princípios que guiam as atividades do poder público e também são vistas como diretrizes. Elas podem se materializar por meio de leis, decretos e outras normas, sempre com objetivos claros e orientações específicas. (Teixeira, 2002).

O principal objetivo das políticas públicas é responder às demandas sociais, em especial das classes menos favorecidas, isto é, que estão em situação de vulnerabilidade, visando a redução da desigualdade social e de renda. Assim como as famílias monoparentais, outros ramos sociais almejam a investidura do Poder Público em suas necessidades. Através das políticas chamadas sociais é que se pode buscar garantir os direitos elementares dos cidadãos, que estão tipificados na Constituição Federal, bem como em vários outros segmentos. Para Höfling, (2011, p. 31), políticas sociais se referem a:

Ações que determinam o padrão de proteção social implementado pelo Estado, voltadas, em princípio para a redistribuição dos benefícios sociais, visando a diminuição das desigualdades estruturais produzidas pelo desenvolvimento socioeconômico. Portanto, as políticas públicas sociais têm por finalidade a proteção dos atores sociais, aqueles que buscam pela proteção estatal, que vivem em situação de vulnerabilidade necessitando de uma ajuda, podendo ser financeira, educacional, motivacional ou, ainda, emocional. (Höfling, 2011, p. 31).

As famílias monoparentais, portanto, estão carentes da norma de proteção financeira, nesse contexto ressalta a importância de uma intervenção do Poder Público, que possa definir medidas de apoio externas para esse tipo de formação familiar, que mesmo comum, ainda enfrenta desafios pela falta de amparo e suporte financeiro proporcionado por regulamentações direcionadas.

A ausência de políticas públicas específicas para famílias monoparentais gera uma série de desafios. Esses núcleos familiares frequentemente enfrentam dificuldades como insegurança financeira, acesso limitado a serviços de saúde e educação, e carência de apoio social. Sem a implementação de medidas adequadas, como programas de assistência, subsídios e acesso a creches, esses problemas tendem a se agravar. Além disso, a falta de reconhecimento legal pode dificultar o acesso a direitos como pensão alimentícia e guarda dos filhos. É fundamental que as políticas públicas levem em conta as necessidades particulares dessas famílias, visando promover maior equidade e suporte. Cabe destacar que a família, além de refletir as mudanças sociais, também desempenha um papel significativo na dinâmica da sociedade.

No entanto, a previsão legislativa restringiu-se à Constituição Federal, precisamente no artigo 226, não havendo norma específica no Direito de Família que trate do tema. Diante

dessa ausência de norma, o problema que se apresenta é como garantir que as famílias monoparentais gozem de certas prerrogativas, quais sejam, ajuda financeira, ajuda social e psicológica, por exemplo.

Trata-se, com efeito, de compreender o cuidado como novo paradigma jurídico a impor a criação de condições que permitam a autonomia existencial de todas as pessoas, e especialmente daquelas nas quais a vulnerabilidade demanda maior intervenção protetiva. Entretanto, a efetividade da tutela dos vulneráveis requer uma concepção ampliada que compreenda o cuidado como valor jurídico gerador não só de direitos, mas também de deveres, a orientar as relações entre particulares e vincular o Poder Público nas ações de proteção às pessoas e redução de suas condições de vulnerabilidade.

Dessa dimensão criadora de deveres jurídicos, depreende-se a necessidade de políticas públicas e iniciativas legislativas voltadas às peculiaridades que o cuidado atual com os vulneráveis exige, além de considerar o importante papel que o cuidado desempenha na prevenção de vulnerabilidades.

De fato, é inegável a importância do cuidado para pautar a atuação do Poder Público no sentido de reduzir as causas e os efeitos da vulnerabilidade para as gerações futuras, norteando políticas e ações que tenham como objetivo a promoção de mudanças estruturais e duradouras na sociedade.

Mas ao lado desse compromisso público com a redução futura das vulnerabilidades sociais, é preciso compreender a emergência do cuidado em épocas de crise, nas quais se exigem desse valor resultados concretos muito além do seu conteúdo programático.

4. UMA ANÁLISE DAS MEDIDAS TOMADAS NO PERÍODO DA CRISE DO COVID-19

Antes da pandemia, a desigualdade no Brasil já era visível em decorrência de algumas políticas adotadas. Com a chegada da Covid-19, a crise sanitária intensificou ainda mais os problemas econômicos e sociais, expondo de forma clara a disparidade na distribuição de renda entre as classes. Um exemplo disso é que, entre 2020 e 2021, o número de pessoas em situação de extrema pobreza no país aumentou em 50%, de acordo com dados do IBGE. (O GLOBO,2021). Em contrapartida, conforme relatório do banco Credit Suisse, o Brasil ganhou 59 mil novos milionários em 2021, mesmo em meio à maior crise sanitária do século. (O Globo, 2021).

O governo brasileiro, desde o início da pandemia, promoveu ações governamentais

em que se estabelecia uma falsa dicotomia entre economia versus vida. O distanciamento social, de fato, implicou diversos impactos econômicos e sociais, em especial para aqueles trabalhadores que atuam sem o mínimo de garantias sociais. O universo da informalidade e/ou pequena empresa, estavam constantemente pressionados pelo retorno das atividades econômicas por questões que envolviam sobrevivência familiar, tendo em vista que não tinham garantias e privilégios que os possibilitassem usufruir do isolamento social. Dessa forma, o incentivo às pessoas a praticarem o lockdown e permanecerem em casa durante a pandemia não era suficiente quando não se podiam realizar trabalho remoto e precisavam ir às ruas e aos seus trabalhos para manterem fluxos mínimos de renda. Conforme aponta Haesbaert (Bacchiegga, 2020):

Paradoxalmente, quem diria, a grande desigualdade que move o sistema econômico revela-se agora com toda a sua crueza entre aqueles que podem ficar isolados, hipoteticamente ‘imunizados’ nos territórios-abrigo de suas casas, com condições econômicas para se manter aí, e aqueles que, sem a garantia de seus territórios-recurso, são obrigados a atravessar a cidade para assegurar a alimentação, a saúde, a limpeza ou a segurança para toda a população. (Bacchiegga, 2020).

A busca por recursos reflete a falta de uma política de proteção social eficiente. Esther Solano (2020) aponta que a estratégia do governo de incentivar as pessoas a saírem de casa para evitar prejuízos à economia foi vista por muitos como irresponsável. No entanto, para aqueles que dependiam da geração de renda, essa medida era considerada positiva. O dilema enfrentado por muitos era escolher entre garantir o sustento da família ou lidar com os riscos de contrair Covid-19.

Antunes afirma que “a letalidade da pandemia do capital se estampa em sua aguda tragicidade em relação ao trabalho: se forem laborar, contaminam-se; se ficarem em isolamento, não terão recursos mínimos para a sobrevivência” (2020). Em um cenário em que esteja presente um grande contingente de pessoas em estado de vulnerabilidade social, torna-se importante adotar medidas de manutenção de emprego e renda através das políticas públicas.

A Lei nº 13.979, sancionada em 6 de fevereiro de 2020, reconheceu a pandemia como uma questão de saúde pública de importância internacional, permitindo a adoção de medidas como isolamento social e quarentena para combater o coronavírus. Posteriormente, em 18 de março de 2020, o Congresso Nacional aprovou o Decreto nº 6, que declarou o estado de calamidade pública no Brasil. Esse decreto seguiu os protocolos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000), permitindo a flexibilização das

regras fiscais para viabilizar ações no enfrentamento da pandemia.

Os trabalhadores formais foram amparados pela Medida Provisória nº 936/2020, que criou o "Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda" e estabeleceu medidas trabalhistas devido à pandemia. Posteriormente, a MP foi convertida na Lei nº 14.020/2020, permitindo a redução proporcional da jornada de trabalho e dos salários, além da suspensão temporária dos contratos de trabalho, por meio do "Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda". Essa lei tinha validade enquanto o Brasil estivesse em estado de calamidade pública. No entanto, em 27 de abril de 2021, o Governo Federal publicou a MP nº 1.045/2021, alterando o programa e estabelecendo um novo prazo de 120 dias.

A medida adotada pelo governo visava abrandar as demissões em massa e, da mesma forma, iria garantir parte da renda dos trabalhadores empregados. Em compensação, beneficiaria as empresas, pois o Estado assumiria parte do ônus do empregador a fim de preservar a manutenção dos empregos formais.

O Auxílio Emergencial foi uma das principais ações adotadas pelo Governo Federal para mitigar a crise causada pela Covid-19. Além de representar uma questão de ética humanitária durante a pandemia, essa medida também teve impacto positivo na recuperação econômica, pois garantiu às famílias acesso a bens essenciais, como alimentos, aumentando os gastos com produtos não duráveis (O Globo, 2021).

Em 02 de abril de 2020, por meio da Medida Provisória nº 13.982/2020, o Governo anunciou a criação do Auxílio Emergencial, inicialmente com o valor de R\$ 200,00 por três meses. Após pressão popular, o Congresso Nacional aprovou o Auxílio Emergencial com três parcelas de R\$ 600,00, destinado a trabalhadores informais, microempreendedores individuais (MEI), autônomos e desempregados. No caso específico de mulheres chefes de família sem cônjuge, responsáveis por pelo menos um menor de 18 anos e que cumprissem os demais requisitos, o benefício foi pago em dobro, totalizando R\$ 1.200,00 mensais, mesmo que houvesse outro trabalhador elegível na família. Vale destacar que trabalhadores formais, aposentados, beneficiários de auxílio-doença e outros programas governamentais, com exceção do Bolsa Família, não tiveram direito ao benefício.

Após um intervalo de quatro meses sem o pagamento do Auxílio Emergencial, o governo editou a Medida Provisória 1039/2021, que trouxe novas regras e definições de valores para o benefício em 2021. Uma das principais alterações foi a limitação do auxílio a apenas um membro por família e para mulheres responsáveis por famílias monoparentais, o valor estabelecido foi de R\$ 375,00. Vale ressaltar que, naquele ano, não houve possibilidade

de novas solicitações os beneficiários foram reavaliados com base nos dados de dezembro de 2020. Portanto, o pagamento da última parcela ocorreu em novembro de 2021, mês em que o programa Bolsa Família foi encerrado e substituído pelo Auxílio Brasil. Apesar disso, a diminuição no número de pessoas atendidas e as regras mais rígidas geraram críticas quanto à eficácia do novo formato, embora o Auxílio Brasil tenha sido divulgado como um avanço, ele não conseguiu atender de maneira justa e abrangente os grupos mais vulneráveis, o que pode ter acentuado desigualdades já existentes no país.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo tem como objetivo investigar os efeitos provocados pela pandemia da COVID-19 sobre as famílias monoparentais, com ênfase na ausência de uma atuação estatal eficaz diante das demandas específicas desse arranjo familiar. Ao longo da análise, foi possível constatar que essas famílias, frequentemente chefiadas por mulheres, enfrentaram obstáculos expressivos nas áreas financeira, educacional e de saúde, em razão da carência de políticas públicas adequadas.

Diante da ineficácia das políticas públicas voltadas às famílias monoparentais, especialmente aquelas chefiadas por mulheres, outro aspecto que merece destaque é a sobrecarga emocional e psicológica enfrentada por essas mães durante a pandemia da COVID-19. Além das dificuldades financeiras, educacionais e de acesso à saúde, muitas mulheres se viram isoladas, sem rede de apoio e com a responsabilidade integral pelos cuidados com os filhos. Essa conjuntura intensificou quadros de ansiedade, depressão e exaustão, evidenciando a necessidade urgente de políticas de suporte psicológico e social voltadas a esse grupo.

A pesquisa demonstra que a pandemia não apenas expôs, mas também agravou desigualdades sociais já existentes, evidenciando a fragilidade do sistema de proteção social vigente no Brasil. A inexistência de políticas voltadas exclusivamente para essas famílias contribuiu para o aumento de sua vulnerabilidade, dificultando ainda mais o acesso a recursos básicos e apoio institucional.

Ademais, torna-se essencial que o Estado formule e implemente políticas públicas específicas para atender às famílias monoparentais, considerando suas realidades distintas. Medidas que ofereçam suporte financeiro, psicológico e social são fundamentais para assegurar melhores condições de vida, autonomia e dignidade a esse grupo, sobretudo em períodos de crise.

Diante do exposto, promover uma sociedade mais equitativa passa pela valorização e inclusão de todas as configurações familiares nas políticas sociais, com atenção especial àquelas que, historicamente, têm sido negligenciadas, como as famílias monoparentais.

REFERÊNCIAS

BACCHIEGGA, F. Boletim n. 58 **Ciências Sociais e coronavírus**. 09 jun. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**: promulgada em 05 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 13 nov. 2024.

BRASIL. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em: 13 nov. 2024.

BRASIL. **Medida Provisória nº 1.045, de 27 de abril de 2021**. Institui o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas complementares para enfrentamento das consequências da pandemia da COVID-19 no âmbito das relações de trabalho. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 28 abr. 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/mpv/mpv1045.htm. Acesso em: 26 jun. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020**. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 a 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13979.htm. Acesso em: 13 nov. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13982.htm. Acesso em: 10 nov. 2024.

BRASIL. **Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, Poder Executivo, Seção 1 Extra, edição 63-B, p. 01, 1º abr. 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/mpv/mpv936.htm. Acesso em: 10 nov. 2024.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia de Assuntos Jurídicos. **Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020**. Brasília, DF: Portal da Legislação, 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14020.htm. Acesso em: 8 nov. 2024.

COELHO, F. S.; PIRES, V.; SECHI, L. **Políticas Públicas – conceitos, casos práticos**,

questões de concurso. 3. ed. São Paulo: CENPAGE, 2019.

HÖFLING, E. M. **Estado e políticas (públicas) sociais**. Cadernos CEDES, Campinas, v. 21, n. 55, p. 30-41, 2001. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ccedes/v21n55/5539.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2024.

IMAGEM de menina trocando máscara por comida viraliza no Rio e gera onda de solidariedade. G1, 13 maio 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/05/13/imagem-de-menina-trocando-mascara-por-comida-viraliza-no-rio-gera-onda-de-solidariedade.ghtml>. Acesso em: 15 jun. 2024.

LAKATOS, E. M. **Metodologia do Trabalho Científico**. 9. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2021. E-book. ISBN 9788597026559. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788597026559/>. Acesso em: 11 nov. 2024.

LOZADA, G.; NUNES, K. S. **Metodologia científica**. Porto Alegre: SAGAH, 2019. E-book. ISBN 9788595029576. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788595029576/>. Acesso em: 16 nov. 2024.

MORAES, M. C. B. A nova família, de novo. Estruturas e funções das famílias contemporâneas. **Revista Pensar** (UNIFOR), Fortaleza, v. 18, n. 2, p. 587-628, maio/ago. 2013.

O GLOBO. **Extrema pobreza bate recorde no Brasil em dois anos de pandemia, diz IBGE**. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2022/12/02/extrema-pobreza-bate-recorde-no-brasil-em-dois-anos-de-pandemia-diz-ibge.ghtml>. Acesso em: 26 nov. 2022.

ORNELL, F. et al. "Medo pandêmico" e COVID-19: carga mental e estratégias. **Brazilian Journal of Psychiatry**, São Paulo, 2020. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-44462020005008201&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 18 nov. 2024.

ORNELL, F. et al. "Pandemic fear" and COVID-19: mental health burden and strategies. **Brazilian Journal of Psychiatry**, São Paulo, 2020. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-44462020005008201&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 18 nov. 2024.

SANTOS, B. S. **A cruel pedagogia do vírus**. Coimbra: Almedina, 2020. Disponível em: <file:///C:/Users/55219/Downloads/Livro%20Boaventura%20-%20A%20pedagogia%20do%20%20virus.pdf.pdf>. Acesso em: 16 nov. 2024.

SOLANO, E. **Simpósio analisa disputas das narrativas em tempos de pandemia**. UFG - Universidade Federal de Goiás, 2020. Disponível em: <https://www.ufg.br/n/128987-simposio-analisa-disputas-das-narrativas-em-tempos-de-pandemia>. Acesso em: 16 nov. 2024.

TEIXEIRA, E. C. **O Papel das Políticas Públicas no Desenvolvimento Local e na Transformação da Realidade**. Disponível em: <http://www.escoladebicicleta.com.br/politicaspUBLICAS.pdf>. Acesso em: 18 nov. 2024.

